

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **C. F. NALON TREINAMENTOS LTDA.**, para fins de oferecimento da palestra "**Workshop Comunicação Não Violenta e Feedback**", a ser ministrada pela instrutora **Carolina Fernandes Nalon**.
2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU 2955840, registrou que as justificativas para a realização do evento e da escolha da instrutora constam do Projeto Plana 2944602.
3. Anotou que o objetivo geral do projeto é *"fomentar reflexões e práticas acerca das principais ferramentas de 'feedback' associadas à comunicação não violenta para que gestores e adjuntos do STF possam estabelecer diálogos saudáveis com os liderados, baseados em perguntas assertivas, e demonstrar empatia no caso divergências"*.
4. Informou que o *"investimento necessário para contratação da palestrante é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada 2944599"*, e que a *"empresa enviou documentação de contratações anteriores para comprovar a política de preços praticada perante o mercado (2944595, 2944588, 2944589 e 2944590)"*. Apontou que, segundo a *"informação REALE 2951681, a SGP considerou que o valor exigido do Supremo está compatível com a prática da empresa perante outros órgãos, empresas e pessoas físicas"*.
5. Esclareceu, com base na doutrina, a ideia de serviço técnico especializado predominantemente intelectual e, tendo em vista o art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, o conceito de notória especialização. Reconheceu, no caso em exame, *"o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.
6. Registrou, ainda, constarem nos autos documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista (2944581, 2944583, 2944584, 2944585, 2944586 e 2944587) da empresa **C. F. NALON TREINAMENTOS LTDA.** e a indicação *"da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ, sob o Item de Execução: 101012025000381 - 'Eventos Externos e Internos de Capacitação' destinado para a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, com vistas à contratação ora proposta"*.
7. Opinou, ao final, pela *"inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021"*.
8. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica (2955840), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para a contratação da empresa **C. F. NALON TREINAMENTOS LTDA.**, para fins de oferecimento da palestra "**Workshop Comunicação Não Violenta e Feedback**".

9. Encaminhem-se os autos à SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 11/06/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2956140** e o código CRC **3BB9CD86**.